



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.732/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Recenseamento dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ativos, dos aposentados e dos pensionistas do Município de Três Marias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 98, inciso VIII e 113, inciso I, alínea “f”, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM;

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que pode haver na municipalidade situações de disponibilidade, consistente no desligamento do serviço ativo de servidor estável em razão da extinção do cargo, da desnecessidade do cargo ou reintegração de seu titular, com proventos proporcionais ao tempo de serviço em outro cargo vago compatível;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefício do IPREM, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

DECRETA:

Art.1º. A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativo, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Três Marias, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos servidores municipais e segurados do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM.

Parágrafo Único. Ficam a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos e o Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM, em conjunto, responsáveis pela organização e realização do Censo Funcional e Previdenciário, bem como pela manipulação, guarda e gerenciamento das informações e documentação levantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 2.732/18.

Art. 2º. O Censo Funcional e Previdenciário será desenvolvido para:

- I. integração de sistemas e bases de dados;
- II. melhoria na qualidade dos dados dos segurados do Município de Três Marias, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente, bem como na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;
- III. verificação de acúmulos de cargos, inconsistências cadastrais, ou ainda a existência de direitos a serem concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º. Fica definido o período de **09 de ABRIL A 09 DE JULHO DE 2018** para a realização da atualização cadastral regida por este decreto, que ocorrerá no Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, para os servidores Aposentados e Pensionistas e *in loco* para os demais servidores.

Art. 4º. Na execução do censo compete à equipe responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes, tudo a partir das informações repassadas e da documentação entregue no ato da entrevista.

§ 1º. São considerados dependentes previdenciários:

- a) O Cônjuge, a companheira, o companheiro, inclusive do mesmo sexo, e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido de qualquer idade;
- b) O menor tutelado equipara-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.
- c) Pais, desde que comprovada dependência econômica.
- d) Irmãos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência, ou seja, arrimo de família devidamente comprovado.

§ 2º. Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou de declaração de união estável.

Art. 5º. Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes, e os pensionistas, deverão apresentar ao recenseador, cópia, acompanhadas de seus originais, dos seguintes documentos:

I. Para os servidores ativos e seus dependentes:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 2.732/18.

- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento, Certidão de Casamento Averbada quando separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável, quando companheiro(a), Certidão de Óbito;
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- h) Certificado de Reservista para servidores do sexo masculino;
- i) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento - GPS, em caso de recolhimento como autônomo;
- j) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- k) CPF dos dependentes independente da idade;
- l) Declaração de dependência econômica quando pais ou irmãos;
- m) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- n) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- o) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.
- p) Declaração de lotação expedida pela chefia imediata;
- q) Portaria de nomeação do cargo e Termo de Posse;
- r) Diplomas/Certificados (Graduação, Pós-Graduação, Especialização, Doutorado) de cursos Superiores, para os cargos de nível Superior;
- s) Registro no Conselho de classe para os cargos de nível superior;
- t) comprovante de escolaridades para os demais cargos.

II. Para os servidores aposentados e seus dependentes:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião, quando companheiro (a), Certidão de Óbito;
- e) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- f) CPF dos dependentes independente da idade;
- g) Declaração de dependência econômica quando pais ou irmãos;
- h) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;



Cont. Dec. nº. 2.732/18.

- i) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- j) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

III - Para os pensionistas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;
- e) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso;
- f) Documento de identificação com foto do tutelado/Curatelado;
- g) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

Art. 6º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 5º deste Decreto para prestar as suas informações.

§ 1º. Não serão recadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo sem a totalidade da documentação especificada no artigo 5º.

§ 2º. O Censo deverá ser feito pessoalmente, através de representante legal do aposentado Curatelado, os quais deverão estar munidos de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor, sendo esse o caso.

§ 3º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IPREM, para sua regularização.

§ 4º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 5º. O servidor cedido ou afastado legalmente (licença sem vencimento e/ou licença para estudos, médica, mandato eletivo) de suas atividades normais deverá comparecer ao IPREM, munido do ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, 03 - Centro - Tel.: (38) 3754.5252 - Fax: (38) 3754.5151

CEP.: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 2.732/18.

§ 6º. O servidor cedido ou afastado legalmente (licença sem vencimento e/ou licença para estudos, médica, mandato eletivo) de suas atividades normais que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pedido de renovação de sua licença negado, ficando sua liberação condicionado ao comparecimento junto ao IPREM, para sua regularização.

Art. 7º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista, que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPREM, além da documentação constante no art. 5º deste Decreto, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 8º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista recenseado é o responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos e pelo Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM, os quais estão autorizados a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste decreto.

Art. 10. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após **09 de Abril de 2018**, bem como os aposentados e pensionistas que tiverem seus benefícios concedidos após esse período estão dispensados da realização do censo cadastral.

Art. 11. A partir de janeiro de 2019, o servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, no IPREM.

§ 1º. A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral no IPREM.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 21 de março de 2018.

Adair Divino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL